



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 034/2013**

**Ementa: “Inclui o contingente da Guarda Municipal como um dos requisitos básicos para o sistema municipal de Meio Ambiente para efeito de repartição do ICMS Ecológico e dá outras providências.”**

**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 630, de 14 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 3903, de 15 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 088, de 15 de março de 2013 da Secretaria de Cidadania e Ordem Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5.100/2007 artigo 3º, IV;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 43.284, de 10 de novembro de 2011, assinado pelo Governador Sérgio Cabral;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de buscar recursos junto ao Órgão Estatal referente ao ICMS Verde, colocando o Município na disputa da repartição dos cálculos relativos à referida gestão;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam designados, nos termos do Decreto Estadual nº 43.284, de 10 de novembro de 2011, os Guardas Municipais Luciano Rodrigues dos Santos, matrícula 7658, e Alexandre da Silva Souza, matrícula 6220, para responderem no Sistema Municipal de Meio Ambiente, como Guardas Ambientais do Município, exercendo as funções inerentes à designação;

**Parágrafo único** – Para fins de desempenho de funções, carga horária e outras designações, fica desde já determinado que os servidores descritos no artigo 1º ficam subordinados à Secretaria do Ambiente, de tudo cientificada à Secretaria de Recursos Humanos para as anotações de praxe.

**Artigo 2º** - A designação de que trata o artigo 1º deverá ocorrer concomitantemente com o treinamento para o desempenho das atividades de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

fiscalização ambiental, aliado à posse dos respectivos equipamentos conforme legislação municipal e estadual pertinentes.

**Artigo 3º** - A capacitação do desempenho será feita pela Secretaria Municipal do Ambiente, com detalhamento e indicação da carga horária e apresentação em suas fichas funcionais de cópia dos certificados de conclusão do referido curso.

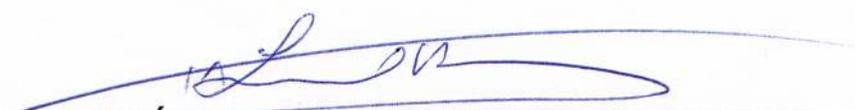
**Artigo 4º** - As designações são efetivadas de forma interina até que o Município promova o concurso público e insira no mesmo a Guarda Ambiental Municipal e, ainda, para que o Município possa receber a repartição do ICMS ecológico.

**Artigo 5º** - As Secretarias de Cidadania e Ordem Pública e Ambiente devem coadunar-se para a real aplicabilidade da presente designação.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MARÇO DE 2013.



**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal